

**CARTÃO CLUB MAPFRE
PROGRAMA DE VANTAGENS
REGULAMENTO**

I - DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do PROGRAMA DE VANTAGENS do CARTÃO CLUB MAPFRE, entende-se pelos seguintes termos:

ADICIONAL: pessoa (ou pessoas) indicada pelo TITULAR e aprovada pelo EMISSOR, apta a possuir o CARTÃO CLUB MAPFRE, cujos gastos e despesas serão da exclusiva responsabilidade do TITULAR.

BANDEIRA: empresas que cedem ao EMISSOR o direito de usar suas marcas e sua rede de estabelecimentos credenciada nos vários países para aceitação do CARTÃO CLUB MAPFRE, como meio de pagamento, cujas normas e regulamentos regem também a emissão do CARTÃO CLUB MAPFRE, as TRANSAÇÕES e os SAQUES.

CLUBE MAPFRE DO BRASIL LTDA. ("CLUBE MAPFRE"): empresa integrante do GRUPO MAPFRE, tendo por objeto social a prestação de serviços de assistência 24 horas aos associados segurados ou não das empresas integrantes do GRUPO MAPFRE, sediadas no território brasileiro, vinculadas a contratos de seguro em todos os seus ramos e modalidades, bem como a prestação de serviços de assessoramento, consultoria e gestão integral de sinistros, relacionada com a área de seguros, resseguros e operações conexas.

CARTÃO CLUB MAPFRE ("CARTÃO"): cartão de plástico com prazo de validade limitado concedido pelo EMISSOR ao TITULAR e ADICIONAL, para uso pessoal e intransferível, como meio de pagamento de TRANSAÇÕES efetuadas junto à REDE CREDENCIADA, à REDE REFERENCIADA CLUBE MAPFRE, ao GRUPO MAPFRE e para SAQUES em dinheiro, apresentando os CARTÕES que contenham a logomarca CARTÃO CLUB MAPFRE e conforme tipo e características, as logomarcas Mastercard Nacional, MasterCard Internacional, Mastercard Gold, Visa Nacional, Visa Internacional e Visa Gold, que dá direito à participação no PROGRAMA DE VANTAGENS exclusivo do CLUBE MAPFRE.

CONTA CARTÃO: conta de responsabilidade e CPF/MF do TITULAR, destinada a registrar a pontuação gerada pelo TITULAR e seu ADICIONAL em decorrência de TRANSAÇÕES efetuadas com o CARTÃO CLUB MAPFRE.

EMISSOR: banco responsável pela emissão, administração, e cobrança dos CARTÕES CLUB MAPFRE, assim como pelo financiamento aos TITULARES.

ESTABELECIMENTOS: empresas do GRUPO MAPFRE, REDE CREDENCIADA e REDE REFERENCIADA CLUBE MAPFRE.

FATURA: documento representativo da prestação de contas do EMISSOR ao TITULAR, onde são discriminados os débitos e créditos relativos a TRANSAÇÕES e/ou SAQUES efetuados pelo TITULAR e/ou ADICIONAL, assim como pagamentos, estornos, ajustes, taxas, tarifas, encargos de financiamento, e avisos em geral, que se constitui em meio de comunicação com o TITULAR e no principal instrumento de pagamento.

GRUPO MAPFRE: grupo empresarial sediado no Brasil, integrado pelas seguintes empresas: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A, Mapfre Vera Cruz Vida e Previdência S.A, Mapfre Seguradora de Garantias e Crédito S.A., Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A e Clube Mapfre do Brasil Ltda.

REDE CREDENCIADA: fornecedores de bens e/ou serviços, no Brasil e Exterior, credenciados por empresas autorizadas ("acquirers"), pelas bandeiras "Mastercard" e/ou "Visa", habilitado a aceitar o CARTÃO CLUB MAPFRE para a realização de transações pelo TITULAR e/ou ADICIONAL.

REDE REFERENCIADA CLUBE MAPFRE: conjunto de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços credenciados diretamente pelo CLUBE MAPFRE, nos quais os TITULARES e respectivo ADICIONAL terão condições especiais e diferenciadas na compra de bens ou serviços com o uso do CARTÃO CLUB MAPFRE.

SAQUES: retiradas de dinheiro no Brasil e/ou no exterior, realizadas mediante o uso do CARTÃO CLUB MAPFRE e respectiva senha individual, em caixas eletrônicos e instituições financeiras.

TITULAR: pessoa física aceita pelo EMISSOR e apta a possuir o CARTÃO CLUB MAPFRE, responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas em contrato, pelo desbloqueio, pela manutenção, pela utilização do seu CARTÃO CLUB MAPFRE e do respectivo ADICIONAL, e pelo pagamento da fatura, onde são lançados os débitos e créditos relativos à concessão do limite de crédito.

TRANSAÇÃO: toda e qualquer aquisição de bens e/ou serviços, realizada no País e/ou no Exterior, inclusive saques.

PROGRAMA DE VANTAGENS ("PROGRAMA"): programa de pontuação atribuída a cada TITULAR e ADICIONAL, tendo por base as TRANSAÇÕES realizadas com o CARTÃO CLUB MAPFRE. Esta pontuação será utilizada segundo critérios estabelecidos no presente Regulamento, de responsabilidade Do CLUBE MAPFRE.

II - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente REGULAMENTO ("REGULAMENTO") tem por finalidade estipular as regras de participação dos TITULARES e ADICIONAIS do CARTÃO CLUB MAPFRE ("CARTÃO") no PROGRAMA DE VANTAGENS ("PROGRAMA") do CARTÃO.

2.2. Participam automaticamente do PROGRAMA os TITULARES e ADICIONAIS do CARTÃO que desbloquearem seus respectivos cartões, observados os demais requisitos deste REGULAMENTO. O desbloqueio do CARTÃO significará a adesão ao PROGRAMA.

2.3. O PROGRAMA objetiva atribuir pontos aos TITULARES e ADICIONAIS que utilizarem os seus CARTÕES nas funções disponibilizadas, que poderão ser resgatados na forma deste REGULAMENTO.

2.4. O CLUBE MAPFRE poderá lançar promoções pontuais para a utilização de pontos, que contemplem outros produtos e serviços fornecidos pelas empresas do GRUPO MAPFRE, os quais serão previamente comunicados aos TITULARES.

2.5. O CLUBE MAPFRE poderá estipular outras campanhas promocionais por prazo determinado, que impliquem na atribuição de pontos relativos a este PROGRAMA, sendo que tais ações serão previamente informadas aos TITULARES. Os pontos decorrentes destas campanhas pontuais poderão ter prazo de validade para resgate diverso do previsto neste REGULAMENTO.

2.6. Os pontos acumulados somente poderão ser resgatados após 03 (três) meses contados a partir da data da implementação do PROGRAMA.

III - ATRIBUIÇÃO DE PONTOS

3.1. Todas as transações realizadas com o CARTÃO durante o mês civil serão convertidas nos correspondentes pontos no dia 20 (vinte) do mês subsequente, de acordo com as seguintes regras:

- (a) A cada R\$ 1,00 (um real) gasto com transações na REDE CREDENCIADA gerará 01 (um) ponto;
- (b) A cada R\$ 1,00 (um real) gasto com transações na REDE REFERENCIADA, gerará pontos em quantidade a ser definida e informada antecipadamente pelo CLUBE MAPFRE.
- (c) A cada R\$ 1,00 (um real) gasto com transações de pagamento de seguros do GRUPO MAPFRE, gerará pontos em quantidade a ser definida e informada antecipadamente pelo CLUBE MAPFRE.

3.2. No caso de compras com pagamento parcelado, serão considerados, mensalmente, para a geração de pontos, os valores de cada parcela que tenha sido efetivamente debitados no CARTÃO do TITULAR e ADICIONAL.

3.3. Não serão objetos de geração de pontos, salvo se determinado diferentemente pelo CLUBE MAPFRE:

- (a) os valores debitados no CARTÃO a título de anuidade, tarifas, multas, mora e encargos;
- (b) os valores debitados no CARTÃO a título de "pagamento de contas com cartão", para quitação de fichas de compensação e documentos bancários diversos, em que o CARTÃO tenha sido utilizado como

meio de pagamento; e

(c) os valores referentes a saques, nacionais ou internacionais, efetuados por meio do CARTÃO.

3.4. Para fins deste PROGRAMA, os pontos gerados pela utilização dos CARTÕES do TITULAR e seu respectivo ADICIONAL serão computados em uma única CONTA CARTÃO a favor do TITULAR, conforme seu número de CPF/MF.

3.4.1. O resgate dos pontos acumulados na CONTA CARTÃO caberá ao TITULAR ou ADICIONAL.

3.5. O saldo consolidado dos pontos acumulados na CONTA CARTÃO será informado na fatura mensal dos CARTÕES, podendo também ser consultado na Central de Atendimento do PROGRAMA e no site www.clubmapfre.com.br.

3.7. O TITULAR terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da transação que gerou a pontuação para formalizar qualquer reclamação junto à Central de Atendimento do PROGRAMA, referente a qualquer incorreção na atribuição de pontos relativos a este PROGRAMA. Findo este prazo, não caberá ao TITULAR qualquer tipo de questionamento quanto a pontuação informada.

IV - COTAÇÃO DE PONTOS

4.1. A cada ponto gerado, o CLUBE MAPFRE realizará um aporte correspondente em dinheiro, a ser aplicado em Fundo de Renda Fixa.

4.2. O valor de cada ponto será calculado no dia 20 (vinte) de cada mês e corresponderá ao resultado da divisão do saldo da aplicação existente, nessa data, no Fundo de Renda Fixa referente ao PROGRAMA ("SALDO FINANCEIRO"), pelo somatório dos pontos válidos existentes nessa mesma data de todos os TITULARES e ADICIONAIS participantes do PROGRAMA. O valor de cada ponto assim calculado terá validade de 30 (trinta) dias.

4.3. O valor total disponível para resgate de cada TITULAR ou ADICIONAL corresponderá à respectiva quantidade de pontos disponível, multiplicado pelo valor de cada ponto calculado conforme o item 4.2. anterior.

4.4. A cotação do ponto poderá ser consultada na Central de Atendimento do PROGRAMA e no site www.clubmapfre.com.br.

V - UTILIZAÇÃO DOS PONTOS

5.1. O TITULAR e ADICIONAL da CONTA CARTÃO cujos pontos atingirem o valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), poderão utilizar seus pontos na aquisição, com o CARTÃO, de produtos e serviços fornecidos pelas empresas do GRUPO MAPFRE ou para a realização de outras operações que venham a ser definidas pelo CLUBE MAPFRE, até o limite do valor total do produto ou serviço contratado.

5.1.1. O resgate correspondente aos pontos utilizados será realizado automaticamente na fatura mensal do CARTÃO ou então numa nova forma que venha a ser estabelecida pelo CLUBE MAPFRE.

5.1.2. Somente serão resgatados os pontos disponíveis na CONTA CARTÃO do TITULAR, existentes na data da realização da operação prevista no presente PROGRAMA.

5.1.3. Os pontos remanescentes poderão ser utilizados nos mesmos termos do item 5.1., não podendo ser convertidos em dinheiro.

5.2. No caso de parcelamento na aquisição de produtos e serviços fornecidos pelas empresas do GRUPO MAPFRE, os pontos resgatados deverão corresponder ao valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) e no máximo ao valor da parcela. Havendo saldo superior ao valor da parcela, os pontos remanescentes, desde que dentro do prazo de validade, poderão ser utilizados nas parcelas seguintes.

5.3. O prazo para o resgate e utilização dos pontos acumulados é de 25 (vinte e cinco) meses contados a partir do mês de geração do ponto. Os pontos não resgatados dentro do prazo ora fixado, serão automaticamente extintos, de forma que a CONTA CARTÃO só contenha os pontos válidos acumulados nos últimos 25 (vinte e cinco) meses.

5.4. O CLUBE MAPFRE poderá disponibilizar a possibilidade do TITULAR renovar os pontos que não forem resgatados no prazo acima estipulado, hipótese em que poderá ser cobrada uma tarifa pela prorrogação da validade dos pontos, a ser previamente informada.

VI - EXTINÇÃO DE PONTOS

6.1. Os pontos acumulados na CONTA CARTÃO serão extintos nas seguintes situações:

- (a) cancelamento do CARTÃO, por iniciativa do TITULAR ou do EMISSOR do CARTÃO;
- (b) expiração do prazo de validade do ponto;
- (c) resgate e utilização do ponto; e
- (d) em caso de estorno de valores debitados no CARTÃO, os pontos correspondentes ao valor estornado.
- (e) cancelamento do PROGRAMA pelo CLUBE MAPFRE, nos termos da cláusula VIII do presente REGULAMENTO.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os pontos acumulados poderão ser transferidos, total ou parcialmente, para outro beneficiário de acordo com as regras e na forma que venha a ser definida e comunicada pelo CLUBE MAPFRE.

7.2. Os pontos acumulados não podem ser comercializados ou negociados a qualquer título, nem convertidos em dinheiro.

7.3. O uso do CARTÃO ou das vantagens decorrentes do PROGRAMA em desacordo com este REGULAMENTO ou com a legislação em vigor implicará na extinção dos pontos e na exclusão do TITULAR e do respectivo ADICIONAL do PROGRAMA.

7.4. O CLUBE MAPFRE poderá rever e alterar os critérios de atribuição, cotação e utilização de pontos deste PROGRAMA, desde que comunique as alterações aos TITULARES, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.5. No caso de cancelamento do CARTÃO por iniciativa do TITULAR ou do banco emissor do CARTÃO, o TITULAR não mais poderá participar do PROGRAMA, ficando impossibilitado de resgatar eventuais pontos acumulados até a data do referido cancelamento.

7.6. Os casos omissos não previstos neste REGULAMENTO serão tratados pelo CLUBE MAPFRE.

7.7. Eventuais dúvidas e reclamações quanto ao PROGRAMA e seu REGULAMENTO deverão ser direcionadas à Central de Atendimento do PROGRAMA ou pelo site www.clubemapfre.com.br.

VIII - DURAÇÃO DO PROGRAMA

8.1. O PROGRAMA perdurará por tempo indeterminado, podendo ser finalizado pelo CLUBE MAPFRE mediante comunicação aos TITULARES, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Após o encerramento do PROGRAMA, o TITULAR terá prazo de 60 (sessenta) dias para o resgate e a utilização dos pontos. Decorrido este prazo, os pontos serão considerados extintos e o valor correspondente será atribuído ao CLUBE MAPFRE.

8.2. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no item anterior, os gastos realizados com o CARTÃO não mais serão convertidos em pontos.

IX - DO REGISTRO DO PROGRAMA

9.1. O presente REGULAMENTO do PROGRAMA está registrado perante o 05º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, sob o nº 01194019.